

campo ou quadra de no mínimo 1,5m (um metro e meio); l) higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as bolas, traves, redes, raquetes e outros instrumentos de execução da atividade física nos intervalos e no final de cada partida; m) guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas-chaves que devem ser higienizados após o uso. § 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras; § 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal. § 10. O disposto neste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto. § 11. O descumprimento do disposto neste artigo 7º ensinará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis. § 12. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município. **Art. 7.º** O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública. **Art. 8.º** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-199, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal. **Art. 9.º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Art. 10.** As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 29 de janeiro de 2021, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos. **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, 16 de janeiro de dois mil e vinte e um. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que específica, e dá outras providências". O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento na alínea g, do art. 5º constante do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República e art. 205 da Constituição do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** que, com fulcro na situação de emergência para enfrentamento ao novo coronavírus – SARS-coV-2 – COVID-19 e, por conseguinte, na imprescindibilidade do referido imóvel para atendimento da rede municipal de saúde; **CONSIDERANDO** que, após as recentes reformas realizadas pelo município de João Lisboa no referido imóvel particular por recomendação dos órgãos de fiscalização, o imóvel tem atendido aos municípios como uma unidade de grande relevância para os serviços de saúde da rede de assistência municipal; **CONSIDERANDO** que o imóvel esteve por vários anos, contribuindo, portanto, para a prestação de serviços de saúde na rede de assistência municipal; **CONSIDERANDO** o inequívoco interesse público da desapropriação e da integração do imóvel ao patrimônio público do Município, de modo a possibilitar a continuidade do funcionamento da unidade hospitalar e ações de enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel em que funciona há anos o Hospital Municipal de João Lisboa, localizado na Av. Imperatriz, nº 1385, Centro, no Município de

João Lisboa, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 001.001.0009.0000, e registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de João Lisboa, sob a matrícula nº 265, livro 2-B, Fls. 50, com registro de averbação R.11/265. Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características: a edificação possui dois prédios situados nesta cidade, coberto de telhas, paredes de alvenaria, sito à praça Newton Belo digo Bello, limitando-se a direita com o prédio do Senhor Francisco Enéas de Sousa e a esquerda com o prédio do Sr. Gonçalo Araújo Moura, construídas em terreno próprio, medindo 17,70 (dezesete metros e setenta centímetros) de frente por 50 (cinquenta) ditos de fundo, com frente para norte o Norte e fundo para o Sul, conforme registro cartorário. **Art. 2º.** O imóvel referido no artigo anterior destina-se à manutenção das instalações do Hospital Municipal de João Lisboa, no atendimento da rede de saúde municipal. **Art. 3º.** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão/manutenção da posse do bem imóvel, onde se situa o Hospital Municipal de João Lisboa, nos termos do art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, autorizada a conduzir, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, a desapropriação de que trata este Decreto. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, EM JOÃO LISBOA, 18 DE JANEIRO DE 2021. VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28.07.03/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: P. SANTANA JÚNIOR - ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE CINCO SALAS DE AULA NO BAIRRO NORTE SUL E BAIRRO NOVA LISBOA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) referente ao LOTE 02 do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO.** O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 75.402,07 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sete centavos), correspondente ao aditamento de 15,04% (quinze, virgula, zero quatro por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 12.365.0004.1 - 054 - Construção/Ampliação/Reforma da Educação Infantil 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 07 DE JANEIRO DE 2020 - DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES - Secretário Municipal de Educação.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Inexigibilidade: 001/2021 - SEMAD. 2. Justificativa:** Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) **3. Objeto:** Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos **4. Contratado (a):** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 35.700.981/0001-64) **5. Vigência:** Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses **6. Valor do Contrato:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **7. Dotação Orçamentária:** 04.122.0002.2-009 - Man. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 15 de Janeiro de 2021. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL**